



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 12/2021**

**Processo:** CF-00931/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta 012/2021

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**EMENTA: Solicita reconhecimento pelo Confea dos procedimentos de certificação profissional aplicados pelo IBAPE.**

**PROPOSTA - CDEN Nº 012/2021**

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021, propõe:

**a. Situação Existente**

Verificou-se que apenas nove cursos de engenharia e agronomia em todo Brasil, considerando todas as modalidades de nosso sistema profissional, possuem em sua grade curricular regular disciplinas relacionadas a Avaliações e Perícias de Engenharia.

Por outro lado, em razão da legislação vigente (Lei 5.194/1966 e Resolução nº 345/1990 do Confea), mesmo sem um profissional ter estudado disciplinas da matéria de Avaliações e Perícias de Engenharia, concede-se atribuição para atuar nessa área. Em outra ótica, o mercado nacional e internacional busca referências de conhecimento específico dessa matéria para balizar suas contratações.

Em razão dessa lacuna, o IBAPE, durante sua Assembleia Geral Ordinária em junho de 2009, criou a Comissão de Certificação Profissional, composta por respeitados profissionais, que tinham como objetivo estudar as melhores práticas internacionais afim de criar procedimentos sólidos para certificar profissionais na matéria de Avaliações e Perícias de Engenharia. Implantado o regulamento, o primeiro certame de Certificação Profissional ocorreu em junho de 2013.

Na Sessão Plenária Ordinária 1.431, verifica-se que o Confea já deliberou sobre essa matéria, por meio da Decisão Nº: PL-0787/2016, cujo excerto se apresenta:

*[...] **DECIDIU** que sejam firmados os seguintes entendimentos: 1) O Sistema Confea/Crea reconhece a certificação profissional, de acordo com os requisitos disciplinados por meio da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024. 2) O presente reconhecimento não implica na certificação do profissional também por parte do Confea, apenas no reconhecimento de que o processo seguiu a norma da ABNT. 3). As entidades nacionais registradas no CDEN que pretendam o reconhecimento dos respectivos processos de certificação profissional pelo Sistema Confea/Crea deverão atender às diretrizes e aos procedimentos consignados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo tais entidades, ao respectivo critério, exigirem condições adicionais à norma da ABNT, de acordo com as características e peculiaridades das atividades a serem certificadas. 3.1) Os requerimentos de entidades de caráter nacional que não sejam registradas no CDEN deverão ser objeto de manifestação preliminar daquele Colegiado, antecedendo à instrução e decisão do Plenário do Confea. 4) Os documentos hábeis a comprovar o atendimento à norma da ABNT NBR ISO/IEC 17024 deverão ser remetidos ao Confea para preliminar análise e subsequente decisão do Plenário. 5) Apenas serão reconhecidos pelo Sistema Confea/Crea os procedimentos de certificação profissional que exijam, além do atendimento às diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024: 5.1) A comprovação do registro e quitação profissional no Sistema Confea/Crea; 5.2) A comprovação de exercício profissional por meio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.*

Por fim, em 21.06.2017, o IBAPE encaminhou ao CONFEA, em acordo com a Decisão Plenária Nº: PL-0787/2016, o pedido de reconhecimento de seu “Regulamento de Procedimentos para Atribuição do Certificado de Qualidade Profissional em Engenharia de Avaliações” (Cópia do ofício em anexo), sem, entretanto, receber qualquer resposta ou justificativa até a presente data.

## **b. Proposta**

Diligenciar junto ao CONFEA a solicitação do IBAPE, de 21.06.2017, para que o Conselho proceda o devido reconhecimento de seu “Regulamento de Procedimentos para Atribuição do Certificado de Qualidade Profissional em Engenharia de Avaliações”.

## **c. Justificativa**

O objetivo desta homologação do CONFEA e para reconhecer as melhores práticas internacionais afim de criar procedimentos sólidos para certificar profissionais, do Sistema Confea/Creas e Mútua, na matéria de Avaliações e Perícias de Engenharia.

## **d. Fundamentação Legal**

Lei Federal nº 5194/1966

**e. Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar ofício do CDEN à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para apreciação e deliberação.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2021.

**Eng. Mecânico Marco Aurélio**

**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0428276** e o código CRC **5D23CDEC**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00931/2021

SEI nº 0428276